



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/SETOR DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 810/2024**

Contrato Administrativo para “**AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**”. Que entre si celebram de um lado o Município de Paragominas, **ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro a empresa **SANTA LUZIA DISTRIBUIDORA LTDA**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Paragominas/PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus, s/n – Bairro Centro, Cidade de Paragominas/PA, CEP: 68.625-005, neste ato representado pela Sra. **MICHELINE VALE DE SOUZA** – Secretária Municipal de Saúde no exercício de sua função, brasileira, residente e domiciliada na Rua dos Mundurucus, nº 2336, Ed Victor I 303, Batista Campos, Belém, CEP 66033-718, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro a empresa **SANTA LUZIA DISTRIBUIDORA LTDA**, portadora do CNPJ (MF) 44.919.742/0001-90, Inscrição Estadual nº 15811024-2, estabelecida na Travessa Jurandir Guimaraes Nº 484, Bairro Cidade Nova, Mocajuba, Para CEP: 68.420-000, neste ato devidamente representado pelo Sr. **JOAO VICTOR MAUES LOPES**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Passagem Maria dos Anjos Nº 124, Bairro Pedreira, Belém/PA CEP: 66.080-330. doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº. 9/2023-00029, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

**CLÁUSULA I - DA ORIGEM:**

**1.1** - Este Contrato Administrativo é originário do Pregão Eletrônico (SRP) nº. 9/2023-00029, devidamente homologado em 09 de agosto de 2023, pela Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de Paragominas.

**CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

**2.1** - As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos, Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico e Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/SETOR DE CONTRATOS**

**CLÁUSULA III - DO OBJETO:**

**3.1-** O presente contrato tem por objeto **“AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”**

**CLÁUSULA IV - DO VALOR:**

**4.1** - O valor global deste Contrato Administrativo é de **R\$ 401.609,79 (quatrocentos e um mil, seiscentos e nove reais e setenta e nove centavos)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

**4.2** - Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) N° 9/2023-00029, conforme Anexo I.

**CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**5.1** - O contrato administrativo terá sua vigência de 29 de julho de 2024 à 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, conforme previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:**

**6.1** - O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome da contratada, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

**6.2** - O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

**6.3** - O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome da contratada, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

**6.4** - A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

**6.5** - As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de **ORDEM DE COMPRA** expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e assinada pela Secretária Municipal.

**6.6** - Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

**6.7** - Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

**6.8** - Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/SETOR DE CONTRATOS**

**6.9** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**6.10** - A contratada deverá apresentar, junto com as notas fiscais, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

**6.11** - O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO:**

**7.1** - Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do valor contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei N° 8.666/93, nas condições a seguir:

**7.2** - Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

**7.3** - A Repactuação, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

**7.4** - A Repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

**7.5** - As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação/Contratos, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/SETOR DE CONTRATOS**

**CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1** - Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretária Municipal de Saúde;

**8.2** - Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da ordem de compra, emitidas conforme o item 8.1.

**8.3** - Exercer a fiscalização dos itens, por servidores designados por meio de Portaria.

**8.4** - Comunicar oficialmente à empresa quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual.

**8.5** - Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores das penalidades/sanções administrativas.

**8.6** - Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

**8.7** - Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DA GARANTIA E DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

**9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.1** - Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compra devidamente autorizada conforme o item 8.1;

**9.1.2** - Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste Contrato;

**9.1.3** - Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualidade exigidas na licitação;

**9.1.4** - Se responsabilizar pela entrega e garantia dos itens conforme estabelecido neste contrato.

**9.1.5** - Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes às devoluções dos itens não aceita pela contratante

**9.2** - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;

**9.3** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Paragominas;

**9.4** - Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/SETOR DE CONTRATOS**

habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

**9.5 - DA GARANTIA.**

**9.5.1** - A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que o (s) itens venha(m) a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura de Paragominas;

**9.6 - DA CONDIÇÃO DE ENTREGA/FORNECIMENTO:**

**9.6.1** - Fornecer o objeto deste Contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias para empresas do Estado do Pará e 20 (vinte) dias para empresas fora do Estado do Pará. As entregas serão realizadas a partir da data do recebimento da Ordem de compras assinada pela Secretária Municipal de Saúde em conjunto com o responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico;

**9.6.2** - Todos os custos referentes à entrega dos itens ficarão por conta da CONTRATADA.

**9.6.3** - Entregar o material conforme endereço especificado na Ordem de compra, para o funcionário credenciado a receber.

**9.6.4** - O produto deverá ter validade de 12 meses do ato da entrega.

**CLÁUSULA X - FISCALIZAÇÃO:**

**10.1** - A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

**10.2** - O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora **Evellyn Oliveira Lobão**, matrícula nº 1127152, nomeada através da Portaria nº 006/2024, datada de 15 de março de 2024 e publicado em 19 de março de 2024, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

**10.3** - Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra, até o término do Contrato:

**10.4** - Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

**10.5** - Acompanhar a execução do Contrato, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

**10.6** - Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/SETOR DE CONTRATOS**

**CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1** - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**11.2** - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

**11.3** - Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**11.4** - Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

**11.5** - Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

**11.6** - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

**11.7** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

**11.8** - As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

**11.9** - As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**11.10** - As Sanções estabelecidas, neste Contrato, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

**11.11** - As sanções estabelecidas, neste Contrato, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

**CLÁUSULA XII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**12.1** - As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento do Exercício Financeiro de 2024, da Prefeitura Municipal de Paragominas, conforme indicação a seguir:

**12.2** - Exercício 2024

**12.3** - Atividade 0805.103020009.2.095 Manut. do Hospital Municipal - Hmp

**12.4** - Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

**12.5** - Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 53.653,79



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/SETOR DE CONTRATOS**

**12.6** - Recurso FMS

**12.7** - Atividade 0802.101220009.2.059 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

**12.8** - Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

**12.9** - Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 347.956,00

**12.10** - Recurso FMS

**CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:**

**13.1** - Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

**13.2** - Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

**13.3** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

**13.4** - Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XIV - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**14.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA XV - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:**

**15.1** - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XVI – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**16.1** - O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

**17.1** - Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

**CLÁUSULA XVIII - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:**

**18.1** - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/SETOR DE CONTRATOS**

**18.2** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 29 de julho de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
MICHELINE VALE DE SOUZA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE**

**SANTA LUZIA DISTRIBUIDORA LTDA  
JOÃO VICTOR MAUES LOPES  
FORNECEDORA**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/SETOR DE CONTRATOS**

**ANEXO I**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-00029-SRP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1061/2023**  
**CONTRATO Nº 810/2024**

**FORMALIZAÇÃO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
522134	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES Nº2 C/ PREBIÓTICOS A PARTIR DE 6 MESES - 400G - Marca.: DANONE/APTAMIL P	LATA	119,00	26,850	3.195,15
534203	FORMULA INFANTIL P/ LACTENTE C/ PREBIOTICOS/NUCLEOTI DEOS - Marca.: DANONE/PREGOMIN PEPT com DHA e ARA, utilizado p/ crianças que apresentam alergia ao leite materno e ao leite de vaca. Embalagem 800gr	LATA	109,00	101,370	11.049,33
534209	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTE DE 0 A 12 MESES - Marca.: DANONE/APTAMIL PEPTI Com proteínas extensamente hidrolisado - Embalagem 400gr	LATA	78,00	79,790	6.223,62
534263	FÓRMULA ENTERAL POLIMÉRICA, PEDIÁTRICA, NUTRICIONALM ENTE COMPLETA - Marca.: DANONE/FORTINI COMPL normocalórica, normoproteica. Isento de lactose. Embalagem 400g	LATA	32,00	50,270	1.608,64
534267	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA EM PÓ, A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS - Marca.: DANONE/APTAMIL PROFU adicionada de prebióticos 0,7g/100ml e inovadora estrutura lipídica composta por LCPufas ligados aos fosfolípidios e Ácido palmítico na posição beta-2. Embalagem de 400g.	LATA	98,00	30,140	2.953,72
534268	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ, A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS - Marca.: DANONE/APTAMIL PROFU adicionada de prebióticos 0,7g/100ml e inovadora estrutura lipídica composta por LCPufas ligados aos fosfolípidios e Ácido palmítico na posição beta-2. Embalagem de 400g.	LATA	105,00	56,230	5.904,15
534269	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA EM PÓ - Marca.: DANONE/APTAMIL PREMI a base de proteínas lácteas intactas, adicionada de Exclusivos Prebióticos Nutricia (scGOS/lcFOS 9:1), Nucleotídeo, taurina. Contém adequada relação ômega 6: ômega 3 e presença de LCPUFAs (DHA e ARA). Presença de ácido palmítico na posição sn-2 levando a melhor absorção de cálcio e de lipídios. Embalagem de 400g.	LATA	105,00	26,850	2.819,25
534276	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL ZERO LACTOSE - Marca.: DANONE/NUTRIDRINK PR alto teor de vitamina D e Cálcio, sem sabor. Embalagem contendo no mínimo 350g. NUTRIDRINK PROTEIN	LATA	66,00	84,110	5.551,26
850573	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES 400G. - Marca.: DANONE/NEOCATE LCP FORMULA INFANTIL P/ LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E OU CRIANÇA DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETÉTICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E A BASE DE AMINOCÍDICOS COM DHA E ARA.	LATA	1.079,00	225,750	243.584,25
967555	Osmolaridade: 310mOsm/L e 340mOsm/Kg de água ALIMENTO PARA SITUAÇÃO METABOLICA ESPECIAL PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL - Marca.: DANONE/NEO ADVANCE FORMULADO PARA PORTADORES DE LAERGIAS	LATA	533,00	222,740	118.720,42



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/SETOR DE CONTRATOS**

ALIMENTARES(PROTEÍNA DE LEITE DE VACA, SOJA,  
HIDROLISADA). Apresentação: Lata de 400g

VALOR GLOBAL R\$ 401.609,79

Paragominas/PA, 29 de julho de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**MICHELINE VALE DE SOUZA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

**SANTA LUZIA DISTRIBUIDORA LTDA**  
**JOÃO VICTOR MAUES LOPES**  
**FORNECEDORA**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_